PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº3147/21

PROJETO DE LEI Nº XX/2021

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei 2673/2021 e suspende a aplicação do índice concedido a título de reposição salarial.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 2673/2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos ativos, inativos, pensionistas, bem como, aos servidores do quadro do Magistério e cargos de provimento em comissão, conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2021, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, ficando suspensa a aplicação do índice previsto na referida reposição a partir da publicação da presente Lei até o dia 31/12/2021, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma imediata.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 28/09/2021 POR 09 (NOVE) VOTOS CONTRÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA Nº 3147/21

Considerando que na Reclamação nº 48.538 o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, por força de decisão proferida nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF;

Considerando que a Súmula 249 ao Tribunal de Contas de União estabelece que "é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais";

Considerando que o critério da Legalidade deve ser respeitado, e com base no art 37, X prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e que a iniciativa neste caso é do executivo, propõe-se a presente lei.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ